



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO FUNDEB
TREZE TÍLIAS - SC**

de abril de 2020 que dispensa, em caráter de excepcionalidade, a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual para o ano letivo de 2020;

Considerando o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências; o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 554, de 11 de abril de 2020 que prorroga até 31 de maio a suspensão das aulas presenciais nas redes públicas e privadas, municipais e estaduais, e o Decreto Estadual nº 587, de 30 de abril de 2020 que prorroga a suspensão das aulas presenciais nas redes públicas e privadas, municipais e estaduais por tempo indeterminado.

Considerando o Decreto Municipal nº 2551 de 18 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 2553 de 23 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 2556 de 02 de abril de 2020, o Decreto Municipal nº 2564 de 23 de abril de 2020 que determinam 15 dias de antecipação de férias para os alunos, de 15 dias de recesso escolar para os professores e de 30 dias de férias para os demais servidores da Educação, bem como dispõem sobre a suspensão de aulas na Rede Municipal de Ensino.

Considerando a Lei Municipal nº 2039 de 08 de maio de 2020, que autoriza o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem não Presenciais para a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Treze Tílias, para fins de validação da carga horária mínima anual exigida para o cumprimento do ano letivo de 2020.

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like Talitta, Falcão, and others.